

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 46 902

Considerando que foi adjudicado à firma Construtora do Tâmega, L.^{da}, a empreitada de construção da estrada de acesso às instalações militares na península de Tróia;

Considerando que a execução de tais trabalhos abrange os anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional a celebrar contrato, no valor de 16 375 000\$, com a firma Construtora do Tâmega, L.^{da}, para execução da empreitada de construção da estrada de acesso às instalações militares na península de Tróia.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional despendar em pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 13 000 000\$ no corrente ano e 33 375 000\$, mais o saldo que transitar de 1966, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés.

Portaria n.º 21 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	130 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	20 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	100 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	20 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província»	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Recrutadas do ultramar»	100 000\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	40 000\$00
	<u>510 000\$00</u>

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	510 000\$00
---	-------------

Presidência do Conselho, 15 de Março de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 903

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas, pela forma seguinte, as taxas do artigo 28.42.07 da pauta de importação:

28.42.07

Pauta máxima — *Ad valorem* 24 por cento.

Pauta mínima — *Ad valorem* 12 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 46 904

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 46 903, de hoje, devem ser consideradas como novos direitos de base, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 2.º De acordo com o disposto na alínea c) do § 6.º do Anexo G à Convenção de Estocolmo, de 4 de Janeiro de 1960, o programa das reduções a efectuar até 30 de Junho de 1972 será o seguinte:

Em 30 de Junho de 1966 — redução de 20 por cento.
Em 30 de Junho de 1968 — redução de 10 por cento.
Em 30 de Junho de 1970 — redução de 10 por cento.
Em 30 de Junho de 1972 — redução de 10 por cento.

§ único. A partir de 1 de Julho de 1973, os 50 por cento restantes serão eliminados por reduções sucessivas de forma tal que fiquem extintos antes de 1 de Janeiro de 1980.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 21 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 182 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1966-1967.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Março de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 46 905

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma representação diplomática no Panamá, com a categoria de embaixada.

Art. 2.º As missões diplomáticas de Portugal em Guatemala, Manágua, S. Salvador e Tegucigalpa são elevadas à categoria de embaixadas, considerando-se extintas as legações existentes nas referidas cidades.

Art. 3.º As despesas de representação das embaixadas referidas nos artigos anteriores serão inscritas no orçamento de 1967 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano sê-lo-ão por força da verba inscrita na alínea 1, n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Art. 4.º É aumentado de duas unidades o número de cônsules de 1.ª classe em serviço no estrangeiro.

Art. 5.º É suprimido o consulado de 4.ª classe em Duseldórfia e criado em seu lugar um consulado de 1.ª classe na mesma cidade.

Art. 6.º É suprimido o consulado de 4.ª classe em Estrasburgo e criado em seu lugar um consulado de 1.ª classe na mesma cidade.

Art. 7.º É suprimido o consulado de 4.ª classe em Clermont-Ferrand e criado em seu lugar um consulado de 2.ª classe na mesma cidade.

Art. 8.º As despesas de residência dos consulados referidos nos artigos anteriores serão inscritas no orçamento de 1967 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico sê-lo-ão por força das disponibilidades existentes na dotação da alínea 1, n.º 1) do artigo 35.º, capítulo 4.º do orçamento em vigor.

Art. 9.º São extintos o consulado de 1.ª classe em Sydney e o consulado de 3.ª classe em Cardife e criados em sua substituição nas mesmas cidades consulados de 4.ª classe subsidiados nos termos do artigo 137.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, de 13 de Outubro de 1939.

§ único. Os subsídios referidos no corpo deste artigo serão inscritos no orçamento de 1967 e os que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagos no corrente ano económico sê-lo-ão por força das disponibilidades existentes na dotação do n.º 5) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor.

Art. 10.º São criados consulados de 4.ª classe em Tours e em Hanôver.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Bureau International du Travail, foram depositados, entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de 1965, naquele organismo internacional os seguintes instrumentos de ratificação de convenções internacionais de trabalho:

- 1.º Ratificação, por parte do Brasil, da Convenção n.º 111 respeitante à discriminação (emprego e profissão), de 1958.
- 2.º Ratificação, por parte do Quênia, da Convenção n.º 89 acerca do trabalho nocturno das mulheres (revista), de 1948.
- 3.º Ratificação, por parte do Chade, da Convenção n.º 81 sobre a inspecção de trabalho, de 1947.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares. 8 de Março de 1966. — O Director-Geral, *José Cabret de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do departamento de Estado norte-americano, o